

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3971 • São Paulo, terça-feira, 21 de maio de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 352/2024 (Processo 2009/137098)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e Distribuidores da Primeira Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional da Justiça e do Provimento CSM 2006/2012, a partir do dia 25/06/2024 integrarão o sistema Malote Digital as Unidades Judiciais da Comarca de Barueri, Comarca de Bauru, Comarca de Guarujá, Comarca de Jundiaí, Comarca de Limeira, Comarca de Osasco, Comarca de Piracicaba, Comarca de Santo André, Comarca de Santos, Comarca de São Bernardo do Campo, Comarca de São José dos Campos e Comarca de São Vicente, constantes no Anexo Único que faz parte deste Comunicado.

1. UTILIZAÇÃO

1.1. O sistema Malote Digital estará disponível para as comunicações oficiais entre as Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único e o Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais e Federais, Cartórios Extrajudiciais e demais Órgãos do Poder Judiciário.

1.2. A utilização do Sistema Malote Digital para comunicações com Cartórios Extrajudiciais está restrita às Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único, não podendo ser utilizado quando:

1.2.1. As comunicações dispuserem de sistema próprio como, por exemplo, a dúvida registral, conforme Comunicado CG nº 1422/2014.

1.3. As Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único deverão utilizar exclusivamente os próprios Malotes Digitais para as comunicações com STF, STJ, Órgãos do Poder Judiciário e outros tribunais, ficando vedado, a partir de 25/06/2024, o encaminhamento de documentos ao Distribuidor a que estiverem vinculadas para que sejam remetidos por meio do Sistema Malote Digital.

1.4. As comunicações oficiais, transmissão de informações processuais e prática de atos processuais por meio eletrônico entre as Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo deverão ser feitas por e-mail institucional nos termos do Art. 115 das NSCGJ, observando-se, no encaminhamento e recebimento de cartas precatórias, o disposto no Comunicado CG 1951/2017 e Comunicado Conjunto 822/2023.

1.5. Para a redistribuição de processos deverão ser observadas as regras estabelecidas no item 6.1.

2. ACESSO

2.1. O acesso ao sistema dar-se-á por meio do link <https://malotedigital.tjsp.jus.br/malotedigital/login.jsf>.

2.2. Para acessar o Sistema Malote Digital, o usuário deverá utilizar a mesma identificação (login e senha) com que acessa o correio eletrônico institucional.

2.3. O acesso ao Sistema Malote Digital será concedido conforme quadro abaixo:

UNIDADE JUDICIAL	SERVIDORES QUE TERÃO ACESSO AO SISTEMA MALOTE DIGITAL
UPJ	Escrivão Judicial da UPJ; Gestor e 04 (quatro) servidores da Equipe de atendimento; 01 (um) servidor do Gabinete da Vara.
VARAS JUDICIAIS	Gestor responsável (Coordenador/Supervisor) pelo Ofício de Justiça; 02 (dois) servidores do Ofício de Justiça. 01 (um) servidor do Gabinete do Magistrado da Vara.



2.4. O Escrivão judicial, gestor e servidores da Equipe de Atendimento das Unidades de Processamento Judicial – UPJ terão acesso ao Malote Digital de todas as varas judiciais às quais prestarem serviços, assim como os gestores e servidores cujos ofícios de justiça prestarem serviços a mais de uma vara judicial.

2.5. Os magistrados das Varas constantes no Anexo Único, havendo interesse, poderão solicitar que sejam cadastrados no Sistema Malote Digital ou o cadastramento de 1(um) servidor que estiver lotado ou prestar serviços diretamente em seus gabinetes.

3. CADASTRO

3.1. Inicialmente foram cadastrados como usuários do sistema Malote Digital os gestores ocupantes do cargo de maior nível hierárquico de cada Unidade Judicial, os quais deverão solicitar até 21/06/2024, o cadastramento dos servidores previstos no item 2.3, mediante o encaminhamento de mensagem ao endereço eletrônico cadastromalotedig@tjsp.jus.br, assunto “Acesso ao Malote Digital”.

3.2. Na solicitação de cadastramento no Sistema Malote Digital, deverão ser informados os seguintes dados dos servidores:

- a) Nome
- b) Sexo
- c) Matrícula
- d) E-mail
- e) Login
- f) Cargo
- g) Vara Judicial ou Unidade Judicial para qual o servidor prestar serviço

3.3. O nome de usuário e senha, constantes na mensagem automática enviada após o cadastramento, **não deverão ser utilizados para acessar o Sistema Malote Digital**. O acesso deve ser feito conforme indicado no item “2.2”.

3.4. O e-mail cadastromalotedig@tjsp.jus.br destina-se exclusivamente ao recebimento de solicitações de cadastro de servidores das unidades judiciais vinculadas às varas que integrem a expansão do Sistema Malote Digital, sendo vedado o envio de qualquer outro tipo de solicitação ao e-mail mencionado.

3.5. As solicitações de cadastro de servidores dos Distribuidores no Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores Primeira Instância”, indicando a oferta Malote Digital Interno.

3.6. Para esclarecimento de dúvidas ou soluções de problemas técnicos deverão ser utilizados os canais de atendimento previstos no item 7.3 e 7.4 deste comunicado.

3.7. A saída ou relotação da unidade judicial do servidor cadastrado no Sistema Malote Digital deverá ser imediatamente comunicada pelo gestor ao setor responsável pelo cadastramento, para inativação do acesso do servidor ao Malote Digital da unidade judicial.

4. REMESSA

4.1. Caberá aos gestores das unidades judiciais estabelecerem a forma como os documentos serão encaminhados aos servidores com acesso ao Sistema Malote Digital, para as comunicações previstas no item 1.1.

4.2. Os arquivos deverão ser encaminhados obrigatoriamente em formato “pdf” e o seu tamanho não poderá ultrapassar o limite de 10MB.

4.3. Para envio dos documentos pelo Sistema Malote Digital deverão ser selecionados os “Tipos de Documentos” disponíveis no Sistema Malote Digital, conforme regra constante no quadro abaixo:

TIPOS DE DOCUMENTOS	DEVERÁ SER UTILIZADO
Alvará de Soltura e Mandado de Prisão	A critério do magistrado, para encaminhamento de Alvará de Soltura e ou Mandado de Prisão a ser cumprido por estabelecimento prisional e/ ou delegacia de outras Unidades de Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital.
Carta Precatória	Para encaminhamento de: a) Carta Precatória a ser distribuída em outro Tribunal; b) Cartas Precatórias com Mandado de Prisão e/ou Alvará de Soltura, expedido pela Unidade Judicial remetente, a ser cumprido por Juízo de outra Unidade de Federação.



Informações Processuais	Para encaminhamento/devolução de: a) Devolução de cartas precatórias; b) Pedidos de informações processuais; c) Respostas a pedidos de informações processuais.
Administrativo	Para encaminhamento de: a) Contramandado de Prisão, a critério do Magistrados, para estabelecimento prisional e/ou delegacia de outras Unidades da Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital. b) Documento a ser tramitado que não se enquadre nas demais categorias.

4.4. O “Recibo de envio”, gerado pelo Malote Digital, deverá ser juntado aos autos do processo em que se expediu o documento enviado pelo Sistema Malote Digital, devendo ser categorizado como “Documento: 1349 - Comprovante de Envio – Malote Digital”.

4.5. Não sendo possível utilizar o Sistema “Malote Digital” para remessa de documentos, em razão de impossibilidade técnica, regramento/normatização do destinatário ou não localização do malote digital da unidade judicial, o Ofício de Justiça deverá entrar em contato com o Tribunal da unidade judicial destinatária, para verificar a existência de outras formas de envio que possa utilizar para encaminhamento de documentos.

5. RECEBIMENTO

5.1. Os servidores com acesso ao Sistema Malote Digital deverão verificar diariamente os malotes digitais aos quais tiverem acesso e providenciar cumprimento ou o processamento dos atos e/ou documentos regularmente transmitidos, observando-se os prazos estabelecidos nos códigos processuais, as prioridades legais e as situações urgentes.

5.2. Para o recebimento de documentos deverão ser observadas as regras do quadro abaixo:

REGRAS DE RECEBIMENTO	
Situação	Procedimento
1. Documentos recebidos não pertencentes à Unidade Judicial destinatária	Se o documento não pertencer à unidade judicial que o receber, deverá ser devolvido à origem utilizando a funcionalidade do Malote Digital “Devolver este documento ao remetente”.
2. Documentos recebidos pertencentes à Unidade Judicial destinatária	Encaminhar ao e-mail institucional do gestor do setor ou servidor responsável pelo setor de cumprimento ou processamento dos atos e/ou documentos transmitidos pelo Malote Digital, utilizando a funcionalidade do Malote Digital “Encaminhar este documento por e-mail”.

6. Redistribuição de Processo

6.1. Os processos eletrônicos que devam ser redistribuídos a outros Tribunais deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados em fila própria do sistema SAJ ao Distribuidor que, após o lançamento da movimentação de remessa correspondente, poderá proceder o envio dos autos utilizando o Sistema Malote Digital, quando o Tribunal destinatário admitir essa forma de envio.

7. Disposições Finais

7.1. A partir de 25/06/2024, o Distribuidor dos Foros relacionados no anexo único deverá:

7.1.1. Devolver aos Ofícios de Justiça eventuais documentos que forem encaminhados ao seu e-mail institucional, para remessa a outros tribunais pelo Sistema Malote Digital.

7.1.2. Encaminhar diretamente para os Malotes Digitais das Varas do respectivo Foro os documentos pertencentes a elas que forem recebidos no Malote digital utilizando, sempre que possível, a funcionalidade do Malote Digital: “Encaminhar este documento”.

7.2. A partir da integração das Varas Judiciais das Comarcas de Bauru, Santos e São José dos Campos ao Sistema Malote Digital, o Malote Digital das Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM da 3ª Região Administrativa Judiciária - Bauru, DEECRIM da 7ª Região Administrativa Judiciária - Santos e DEECRIM da 9ª Região Administrativa Judiciária – São José dos Campos, estará novamente disponível para recebimento de comunicações, ficando o envio e recebimento de documentos sob responsabilidade do Dirigente da Unidade do DEECRIM, nos termos do Art. 2º do Provimento CSM 2006/2012, conforme estabelecido no item 7 do Comunicado CG nº 97/2022.

7.3. As dúvidas sobre a utilização do Sistema Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, indicando a oferta Malote Digital – Interno.



7.4. Para solução de problemas de natureza técnica ou indisponibilidade do Sistema Malote Digital neste Tribunal ou no Tribunal destinatário deverá ser aberto chamado técnico acessando o link <https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess>.

7.5. Material de Capacitação disponível no link abaixo:

<http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=410>.

ANEXO ÚNICO

COMARCA DE BARUERI
01ª Vara Cível - Barueri - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Barueri - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Barueri - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Barueri - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Barueri - Interior (SP)
06ª Vara Cível - Barueri - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Barueri - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Barueri - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Barueri - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Barueri - Interior (SP)
Vara da Fazenda Pública - Barueri - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Barueri - Interior (SP)

COMARCA DE BAURU
01ª Vara Cível - Bauru - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Bauru - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Bauru - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Bauru - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Bauru - Interior (SP)
06ª Vara Cível - Bauru - Interior (SP)
07ª Vara Cível - Bauru - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Bauru - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Bauru - Interior (SP)
03ª Vara da Família e das Sucessões - Bauru - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Bauru - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Bauru - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - Bauru - Interior (SP)
04ª Vara Criminal - Bauru - Interior (SP)
01ª Vara da Fazenda Pública - Bauru - Interior (SP)
02ª Vara da Fazenda Pública - Bauru - Interior (SP)
01ª Vara do Juizado Especial Cível - Bauru - Interior (SP)
02ª Vara do Juizado Especial Cível - Bauru - Interior (SP)
01ª Vara Das Execuções Criminais - Bauru - Interior (SP)
02ª Vara Das Execuções Criminais - Bauru - Interior (SP)
Setor das Execuções Fiscais - Bauru - Interior (SP)
Vara da Infância e da Juventude - Bauru - Interior (SP)
Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública - Bauru - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Bauru - Interior (SP)
Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM da 3ª Região Administrativa Judiciária - Bauru

COMARCA DE GUARUJÁ
01ª Vara Cível - Guarujá - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Guarujá - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Guarujá - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Guarujá - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Guarujá - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Guarujá - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Guarujá - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Guarujá - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - Guarujá - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Guarujá - Interior (SP)
Vara da Fazenda Pública - Guarujá - Interior (SP)

**COMARCA DE JUNDIAÍ**

01ª Vara Cível - Jundiaí - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Jundiaí - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Jundiaí - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Jundiaí - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Jundiaí - Interior (SP)
06ª Vara Cível - Jundiaí - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Jundiaí - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Jundiaí - Interior (SP)
03ª Vara da Família e das Sucessões - Jundiaí - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Jundiaí - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Jundiaí - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - Jundiaí - Interior (SP)
Vara da Fazenda Pública - Jundiaí - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível - Jundiaí - Interior (SP)
Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude - Jundiaí - Interior (SP)

COMARCA DE LIMEIRA

01ª Vara Cível - Limeira - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Limeira - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Limeira - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Limeira - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Limeira - Interior (SP)
Vara da Família e das Sucessões - Limeira - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Limeira - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Limeira - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - Limeira - Interior (SP)
Vara da Fazenda Pública - Limeira - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Limeira - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Limeira - Interior (SP)

COMARCA DE OSASCO

01ª Vara Cível - Osasco - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Osasco - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Osasco - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Osasco - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Osasco - Interior (SP)
06ª Vara Cível - Osasco - Interior (SP)
07ª Vara Cível - Osasco - Interior (SP)
08ª Vara Cível - Osasco - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Osasco - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Osasco - Interior (SP)
03ª Vara da Família e das Sucessões - Osasco - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Osasco - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Osasco - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - Osasco - Interior (SP)
04ª Vara Criminal - Osasco - Interior (SP)
01ª Vara da Fazenda Pública - Osasco - Interior (SP)
02ª Vara da Fazenda Pública - Osasco - Interior (SP)
01ª Vara do Juizado Especial Cível - Osasco - Interior (SP)
Vara da Infância e da Juventude - Osasco - Interior (SP)
Vara do Júri e Execuções Criminais - Osasco - Interior (SP)

**COMARCA DE PIRACICABA**

01ª Vara Cível - Piracicaba - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Piracicaba - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Piracicaba - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Piracicaba - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Piracicaba - Interior (SP)
06ª Vara Cível - Piracicaba - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Piracicaba - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Piracicaba - Interior (SP)
03ª Vara da Família e das Sucessões - Piracicaba - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Piracicaba - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Piracicaba - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - Piracicaba - Interior (SP)
04ª Vara Criminal - Piracicaba - Interior (SP)
01ª Vara da Fazenda Pública - Piracicaba - Interior (SP)
02ª Vara da Fazenda Pública - Piracicaba - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Piracicaba - Interior (SP)
Vara da Infância e da Juventude - Piracicaba - Interior (SP)
Vara do Júri, Execuções Criminais - Piracicaba - Interior (SP)

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

01ª Vara Cível - Santo André - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Santo André - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Santo André - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Santo André - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Santo André - Interior (SP)
06ª Vara Cível - Santo André - Interior (SP)
07ª Vara Cível - Santo André - Interior (SP)
08ª Vara Cível - Santo André - Interior (SP)
09ª Vara Cível - Santo André - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Santo André - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Santo André - Interior (SP)
03ª Vara da Família e das Sucessões - Santo André - Interior (SP)
04ª Vara da Família e das Sucessões - Santo André - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Santo André - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Santo André - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - Santo André - Interior (SP)
04ª Vara Criminal - Santo André - Interior (SP)
01ª Vara da Fazenda Pública - Santo André - Interior (SP)
02ª Vara da Fazenda Pública - Santo André - Interior (SP)
Vara do Júri e Execuções Criminais - Santo André - Interior (SP)
Vara da Infância e da Juventude - Santo André - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível - Santo André - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Santo André - Interior (SP)

COMARCA DE SANTOS

01ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
04ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
05ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
06ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
07ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
08ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
09ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
10ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
11ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
12ª Vara Cível - Santos - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - Santos - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - Santos - Interior (SP)
03ª Vara da Família e das Sucessões - Santos - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Santos - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Santos - Interior (SP)



03ª Vara Criminal - Santos - Interior (SP)
04ª Vara Criminal - Santos - Interior (SP)
05ª Vara Criminal - Santos - Interior (SP)
06ª Vara Criminal - Santos - Interior (SP)
01ª Vara da Fazenda Pública - Santos - Interior (SP)
02ª Vara da Fazenda Pública - Santos - Interior (SP)
03ª Vara da Fazenda Pública - Santos - Interior (SP)
01ª Vara do Juizado Especial Cível - Santos - Interior (SP)
02ª Vara do Juizado Especial Cível - Santos - Interior (SP)
03ª Vara do Juizado Especial Cível - Santos - Interior (SP)
Vara do Júri e Execuções Criminais - Santos - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Criminal - Santos - Interior (SP)
Vara da Infância e da Juventude e do Idoso - Santos - Interior (SP)
Vara de Acidente do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública - Santos - Interior (SP)
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 7ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – SANTOS

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
01ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
02ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
03ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
04ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
05ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
06ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
07ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
08ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
09ª Vara Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
03ª Vara da Família e das Sucessões - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
04ª Vara Criminal - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
05ª Vara Criminal - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
01ª Vara da Fazenda Pública - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
02ª Vara da Fazenda Pública - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
Vara do Júri e Execuções Criminais - São Bernardo do Campo - Interior (SP)
Vara da Infância e da Juventude - São Bernardo do Campo - Interior (SP)

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
01ª Vara Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
02ª Vara Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
03ª Vara Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
04ª Vara Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
05ª Vara Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
06ª Vara Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
07ª Vara Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
08ª Vara Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - São José dos Campos - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - São José dos Campos - Interior (SP)
03ª Vara da Família e das Sucessões - São José dos Campos - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - São José dos Campos - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - São José dos Campos - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - São José dos Campos - Interior (SP)
04ª Vara Criminal - São José dos Campos - Interior (SP)
05ª Vara Criminal - São José dos Campos - Interior (SP)
01ª Vara da Fazenda Pública - São José dos Campos - Interior (SP)
02ª Vara da Fazenda Pública - São José dos Campos - Interior (SP)
01ª Vara do Juizado Especial Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
02ª Vara do Juizado Especial Cível - São José dos Campos - Interior (SP)
Vara do Júri e Execuções Criminais - São José dos Campos - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Criminal - São José dos Campos - Interior (SP)



Vara da Infância e da Juventude - São José dos Campos - Interior (SP)
Setor de Execuções Fiscais - São José dos Campos - Interior (SP)
Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública - São José dos Campos - Interior (SP)
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

COMARCA DE SÃO VICENTE
01ª Vara Cível - São Vicente - Interior (SP)
02ª Vara Cível - São Vicente - Interior (SP)
03ª Vara Cível - São Vicente - Interior (SP)
04ª Vara Cível - São Vicente - Interior (SP)
05ª Vara Cível - São Vicente - Interior (SP)
06ª Vara Cível - São Vicente - Interior (SP)
01ª Vara da Família e das Sucessões - São Vicente - Interior (SP)
02ª Vara da Família e das Sucessões - São Vicente - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - São Vicente - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - São Vicente - Interior (SP)
03ª Vara Criminal - São Vicente - Interior (SP)
Vara da Fazenda Pública - São Vicente - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - São Vicente - Interior (SP)
Vara Das Execuções Criminais - São Vicente - Interior (SP)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 1ª e 2ª Varas de Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo**, a realizar-se no dia **21 de maio** de 2024 (terça-feira), às **10h30**, no Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães", na Avenida Abraão Ribeiro, 313 (Avenida C) – 1º andar – Barra Funda – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/05/2024, autorizou o que segue:

CAPITAL - GADE MMDC - suspensão do expediente presencial a partir das 14h30, no dia **20 de maio de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SALESÓPOLIS - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia **17 de maio de 2024**.



VINHEDO (Fórum e Setor das Execuções Fiscais) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h10, e dos prazos dos processos físicos no **dia 20 de maio de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 24/2024 NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 2660/2022 e Resolução nº 927/2024, comunica aos(às) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau, a abertura de inscrição para as seguintes vagas:

- NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU – 20 (VINTE) VAGAS.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

1 – PRAZO: 17 de maio de 2024 (sexta-feira) até às 18 horas do dia 21 de maio de 2024 (terça-feira).

2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura, sem possibilidade de desistência

NOTA: A designação dos magistrados e magistradas será realizada pela Presidência, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, com competência exclusiva, nos moldes do artigo 7º da Resolução nº 927/2024, sem impedimento para eventual promoção.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 17 de maio de 2024.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COMUNICADO DE INDISPONIBILIDADE SEVERA Nº 02/2024 – STI

13 À 16/05/2024 - INDISPONIBILIDADE SEVERA NO RECEBIMENTO E CONSULTA DE INTIMAÇÃO DE 2º GRAU VIA INTEGRAÇÃO WEBSERVICE COM O PORTAL E-SAJ PELAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013 e artigo 2º do Provimento CSM Nº 2537/2019, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, devido a problemas de ordem técnica, o recebimento e consulta de intimação de 2º Grau, via integração webservice com o Portal e-SAJ, apresentou às instituições conveniadas (DPE/SP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo; FUNDAÇÃO CASA/SP; MP/SP - Ministério Público do Estado de São Paulo; PRF3 - Demais Autarquias; PRF3 – INSS; PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região; PGE/SP - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; PRU - Procuradoria Regional da União da 3ª Região; UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO) indisponibilidade severa por tempo superior a 3 (três) horas no dia 13/05/2024, com início às 09h até às 16h do dia 16/05/2024.

Republicado por conter incorreção no título (data incorreta)



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG n.º 353/2024

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre **1 e 30 de abril de 2024**.

Mês de referência: **abril/2024**

	Feitos em andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças Proferidas	Precatórias devolvidas
CÍVEL	5.645.361	205.700	12.772	228.208	11.044
CRIMINAL	1.441.456	47.415	23.726	28.749	7.572
EXECUÇÃO FISCAL	11.627.636	34.211	3	156.655	1.534
INFÂNCIA	159.963	9.816	2.774	9.691	430
JIT - ANEXO	222	89	2	4	-
JUIZADO CRIMINAL	156.546	10.304	5.200	8.296	835
JUIZADO ESPECIAL	742.942	48.710	12.707	62.318	1.373
JUIZADO FAZENDA PÚBLICA	399.893	15.040	186	26.792	17
Total Geral	20.174.019	371.285	57.370	520.713	22.805

1. Durante o mês, foram realizadas 140 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 140 por brasileiros.
2. Durante o mês, foram realizadas 321 sessões do júri.
3. Durante o mês, foram realizados 7.852 acordos nos Juizados Especiais Cíveis, sendo: 6.139 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 1.309 acordos obtidos por Conciliadores e 404 obtidos por juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 7.833 execuções de títulos extrajudiciais nos Juizados Especiais Cíveis.
5. Durante o mês, foram apresentadas 421 denúncias no JECrim, sendo: 396 recebidas e 25 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 11.956 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Cíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 172 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 21 acordos nos JICs, sendo: 13 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 8 acordos obtidos por Conciliadores e 0 obtidos por Juízes em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 17.802 ações e recursos, 14.556 julgados, 76 sessões realizadas e 88.574 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.
10. Durante o mês foram obtidos 5.151 acordos na fase pré-processual e 5.844 acordos na fase processual nos CEJUSCs.

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ I) – 41ª A 45ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:

Doutor **GUILHERME MADEIRA DEZEM** – MM. Juiz de Direito Titular I da 44ª Vara Cível da Comarca da Capital

VARAS DE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DA CAPITAL

1ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital

Ofício Único (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes)

2ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital

PRESIDENTE PRUDENTE

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

**2ª Vara Cível**

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

5ª Vara Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado

6ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 6ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis)

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara do Juizado Especial Criminal

Ofício do Juizado Especial Criminal

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 1782/2010 e 2454/2017 – de 17/09/2022 a 16/09/2024)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Vara do Júri e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri e da Infância e da Juventude

1ª Vara das Execuções Criminais

Ofício Único das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais)

2ª Vara das Execuções Criminais**Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

SANTO ANDRÉ**Diretoria do Fórum**

Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

**3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

6º Tabelião de Notas

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paranapiacaba

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

1ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas I

2ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas II

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA Santo André I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André I)

(CASA Santo André II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André II)

**DICOGE 2**

Processo nº 0001270-98.2023.8.26.0666 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – F. T. da C. DECISÃO: Vistos. Devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 16 de maio de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP); RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP).

Processo nº 0004905-19.2023.8.26.0624 – Reclamação Disciplinar – L. C. da S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, deixo de conhecer o recurso interposto, ante a incompetência desta Corregedoria Geral da Justiça para análise da matéria impugnada, e mantenho, em reexame de ofício, a decisão de arquivamento prolatada pelo Juízo a quo. Intimem-se e devolvam-se os autos à origem. São Paulo, 13 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: Adv: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP); RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP).

Processo nº 0007057-75.2021.8.26.0053 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. C. DECISÃO: Vistos. APROVO o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso interposto pela defesa dativa de M. C., ex-escrevente técnico judiciário, matrícula n.º (-), para, reconhecendo a existência de vício insanável na segunda citação por edital, declarar sua nulidade e de todos os atos subseqüente do processo. Encaminhem-se os autos à origem, com sugestão de nova tentativa de localização no endereço obtido nos autos do Processo n.º (-), sem prejuízo da realização de outras diligências. Intime-se. São Paulo, 14 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP); MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP).

DICOGE-3.1**PROCESSO PJEOR Nº 0000013-33.2024.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08.01.2024, em virtude da renúncia do Sr. Amilton Alvares; **b)** designo o Sr. Thiago Roberto dos Santos Pompeu, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, na lista de unidades vagas, sob o nº 2362, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 15 de maio de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 77/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. AMILTON ALVARES, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000013-33.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08 de janeiro de 2024.

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. THIAGO ROBERTO DOS SANTOS POMPEU, preposto substituto da serventia vaga, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º).

Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos na lista das Unidades vagas, sob o número 2362, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 15 de maio de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1025508-25.2022.8.26.0562 - SANTOS - CLUBE XV e OUTROS.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 17 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** BRUNO KARAOGLAN OLIVA, OAB/SP 197.616 e SILVIA CRISTINA FALKENBURG, OAB/SP 132.012.

PROCESSO Nº 0015466-49.2023.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - LUZIANO SANTOS AUGUSTO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e **nego provimento** a ele, com manutenção da sentença recorrida. Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1017421-67.2023.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - LB COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e **dou provimento** a ele, para autorizar o ato registral buscado. Intimem-se. São Paulo, 17 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** DARCYLENE GOMES CAMANDAROBA, OAB/SP 270.860.

PROCESSO Nº 0022065-59.2017.8.26.0562 - SANTOS - TERRESTRE AMBIENTAL LTDA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso interposto, **determino** o levantamento parcial do bloqueio da matrícula nº. 68.697 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, **vedando-se** tão somente o registro de novas transferências dominiais, ônus e garantias reais sobre o imóvel. São Paulo, 17 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FERNANDA ALFONSI PICADO, OAB/SP 384.789 e ANA KARINA RODRIGUES PUCCI AKAOUI, OAB/SP 248.024.

PROCESSO Nº 1004139-24.2023.8.26.0114 - CAMPINAS - JANE KHATER SANTOS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo, para averbação do óbito na matrícula do imóvel tratado nos autos. São Paulo, 17 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** CAMILA ABREU MADERNAS, OAB/SP 242.950.

PROCESSO Nº 0023216-24.2023.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - DIRCEU DE ARRUDA JÚNIOR.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso administrativo, liberando-se o título para protesto. Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JULIO CESAR DOS SANTOS, OAB/SP 344.263.

PROCESSO Nº 0048688-81.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - GLORIA JEAN GONÇALVES.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 17 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MARCUS VINICIUS KIKUNAGA, OAB/SP 316.247 e CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA, OAB/SP 172.405.

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2024/58923 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Além disso, determino o encaminhamento do parecer, do Provimento e desta decisão, com urgência, à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, tal como requerido pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, para conhecimento das informações prestadas e das medidas adotadas em atendimento do quanto determinado no Pedido de Providências CNJ de autos n. 0007555-29.2022.2.00.0000, com renovação de protestos de estima e consideração. A presente decisão serve como ofício. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 Processo CPA nº 2024/00058923

(297/2024-E)

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS INSTAURADO
 PERANTE A CORREGEDORIA NACIONAL
 DE JUSTIÇA – SOLICITAÇÃO DE
 PROPOSTAS VISANDO AO CONTROLE E À
 PREVENÇÃO DE PRÁTICAS
 FRAUDULENTAS NO ÂMBITO DA CENPROT
 – PARECER PELA ATUALIZAÇÃO DAS
 NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA
 GERAL DA JUSTIÇA, COM SUGESTÃO DE
 ENCAMINHAMENTO DO PARECER, DA
 DECISÃO QUE EVENTUALMENTE O
 APROVAR E DO PROVIMENTO À E.
 CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado em virtude de pedido de providências proposto pelo 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Belo Horizonte perante a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça (autos n. 0007555-29.2022.2.00.0000), com notícia de possível e reiterada prática de fraude no âmbito da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, consistente na indicação de títulos qualificados como duplicatas que, na

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHJAD (17/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atalendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código QU4MMW601.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CPA nº 2024/00058923

verdade, seriam cheques prescritos. Por se tratar de títulos sem vício de forma, cuja responsabilidade pelo conteúdo é legalmente atribuída ao seu apresentante, estariam os Tabeliães de Protesto obrigados a protestá-los nos termos da legislação em vigor (fls. 07/08).

Manifestação do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR e da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) vieram às fls. 09/23, 27/34, 45/50 e 154/155.

Em cumprimento à r. decisão proferida pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, os autos foram encaminhados a esta Corregedoria Geral da Justiça para apresentação de propostas adequadas ao tratamento da matéria (fls. 159/161).

É o relatório.

A qualificação de títulos e documentos de dívida apresentados para protesto envolve apenas o exame dos caracteres formais, nos termos do artigo 9º da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997 (Lei de Protesto).

Ademais, na forma do artigo 8º da Lei de Protesto, o conteúdo do título é de inteira responsabilidade do apresentante:

“Art. 8º Os títulos e documentos de dívida serão recepcionados, distribuídos e entregues na mesma data aos Tabelionatos de Protesto, obedecidos os critérios de quantidade e qualidade.”

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA NUCCI EUGENIO MAHJAD (17/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código QU4MMW601.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CPA nº 2024/00058923

Parágrafo único. Poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.

§ 1º Poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Duplicatas Mercantis e de Prestação de Serviços, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.775, de 2018)

§ 2º Os títulos e documentos de dívida mantidos sob a forma escritural nos sistemas eletrônicos de escrituração ou nos depósitos centralizados de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, poderão ser recepcionados para protesto por extrato, desde que atestado por seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem (Incluído pela Lei nº 13.775, de 2018).

Art. 9º Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (17/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código QU4MW601.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CPA nº 2024/00058923

formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade formal observada pelo Tabelião obstará o registro do protesto”.

No mesmo sentido, o item 16, do Capítulo XV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo:

“16. Na qualificação dos títulos e outros documentos de dívida apresentados a protesto, cumpre ao Tabelião de Protesto de Títulos examiná-los em seus caracteres formais”.

Deste modo, quando preenchidos os requisitos legais, o Tabelião não pode se recusar a realizar os atos próprios da função pública que foi confiada a ele, salvo nas hipóteses de impedimento ou vedação legal, com apresentação de recusa expressa e por escrito (item 17, Capítulo XV, das NSCGJSP).

Além dos vícios formais, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo estabelecem algumas hipóteses de recusa, bem como preveem outras situações que autorizam o protesto de títulos, a saber:

“18. O protesto também não será tirado:

a) se o apresentante desistir do protesto;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHJAD (1705/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticar/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código QU4MW601.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CPA nº 2024/00058923

b) se o título for pago;

c) no caso de sustação por ordem judicial.

19. Também não será protestada, por falta de pagamento, a letra de câmbio contra o sacado não aceitante.

20. Podem ser protestados os títulos de crédito, bem como os documentos de dívida qualificados como títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais.

20.1. São admitidos a protesto os títulos de crédito que satisfaçam os requisitos do art. 889 do Código Civil.

20.2. Os títulos de crédito emitidos na forma do art. 889, § 3.º, do Código Civil, também podem ser enviados a protesto, por meio eletrônico”.

Verifica-se, assim, que o protesto de títulos formalmente em ordem, mas com conteúdo viciado, pode ocorrer, sendo que a prática de eventuais fraudes, como aquela noticiada no caso, é facilitada pela possibilidade de recepção de títulos por mera indicação pela via eletrônica, quando o apresentante assume toda e qualquer responsabilidade por seu conteúdo (recepção compartilhada via Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (17/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código QU4MMW601.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CPA nº 2024/00058923

A Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento n. 87, de 11 de setembro de 2019, dispondo sobre as normas gerais a serem observadas para o protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida e regulamentando a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT.

Embora tal Provimento tenha sido revogado pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023), previsões semelhantes foram mantidas para autorizar os Tabeliães a recusar o protesto de títulos ou outros documentos de dívida caso suspeitem de uso fraudulento ou de enriquecimento ilícito por parte do apresentante, o qual deve declarar, sob as penas da lei, que a dívida foi regularmente constituída (destaques nossos):

“Art. 355. O juízo competente, assim definido na Lei de Organização Judiciária do Estado e do Distrito Federal, resolverá as dúvidas apresentadas pelo tabelião de protesto.

§ 1.º Os títulos e outros documentos de dívida podem ser apresentados, mediante simples indicação do apresentante, desde que realizados exclusivamente por meio eletrônico, segundo os requisitos da “Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil)” ou outro meio seguro disponibilizado pelo tabelionato, autorizado pela respectiva Corregedoria-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHJAD (17/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/statendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código QU4MMW601.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CPA nº 2024/00058923

Geral de Justiça (CGJ), e com a declaração do apresentante, feita sob as penas da lei, de que a dívida foi regularmente constituída e que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa que ensejou a apresentação para protesto, são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibi-los sempre que exigidos no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto.

§ 2.º Os tabeliães de protesto, os responsáveis interinos pelo expediente e, quando for o caso, os oficiais de distribuição de protesto **estão autorizados a negar seguimento a títulos ou outros documentos de dívida, bem como às suas respectivas indicações eletrônicas sobre os quais recaia, segundo sua prudente avaliação, fundado receio de utilização do instrumento com intuito emulatório do devedor ou como meio de perpetração de fraude ou de enriquecimento ilícito do apresentante**”.

Tal providência visa justamente evitar o uso do instrumento do protesto como subterfúgio para qualquer fim escuso, sem que haja receio de descumprimento de dever funcional com a recusa.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (1705/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código QU4MMW601.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CPA nº 2024/00058923

À vista da normatização existente, podemos concluir que os Tabeliães de Protesto já contam com medida adequada para impedir fraudes, o que se dá justamente pela recusa de protesto de títulos à vista de suspeita de ilícito.

A proposta apresentada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR, de modificação da atual redação do parágrafo segundo do artigo 355 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, por sua vez, parece oportuna já que concede uma medida a mais para o esclarecimento de dúvida ou suspeita pelo Tabelião, o qual poderá passar a exigir a apresentação de documentos e declarações complementares para aferir a legitimidade do requerimento.

Note-se que a medida não tem efeito reflexo negativo e apenas colaborará para impedir a utilização indevida da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, cuja função precípua é facilitar o encaminhamento de títulos e outros documentos para protesto.

Em outros termos, a possibilidade de se exigirem documentos complementares garantirá que fraudes sejam inibidas sem prejuízo ao tráfego de títulos regulares encaminhados a protesto.

Note-se, ainda, que não há normatização da matéria no âmbito estadual, pelo que recomendável a inclusão da medida também nas Normas de Serviços desta Corregedoria Geral da Justiça, o que pode se dar por meio da inserção do item 17.1 no Capítulo XV do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (1705/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código QU4MM601.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CPA nº 2024/00058923

Tomo II das Normas de Serviço, observando-se o sugerido pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR (fls. 154/155):

*“17.1. Os tabeliães de protesto poderão negar seguimento a pedidos de protesto de títulos ou documentos de dívida sempre que de alguma forma perceberem presentes indícios de uso abusivo do protesto ou suspeitarem da veracidade das indicações enviadas. Nesses casos, o tabelião poderá exigir, **por nota devolutiva fundamentada**, a apresentação de documentos e declarações complementares para aferir a legitimidade do protesto requerido”.*

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de se incluir o item 17.1 no Capítulo XV no Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, para o que apresento, em anexo, minuta de provimento, com sugestão de remessa de cópia deste parecer, da r. decisão que eventualmente o aprovar e do Provimento à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, em atenção ao quanto determinado no Pedido de Providências CNJ de autos n. 0007555-29.2022.2.00.0000.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (17/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código QU4MMW601.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 16 de maio de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab. 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2024/00058923

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Além disso, determino o encaminhamento do parecer, do Provimento e desta decisão, *com urgência*, à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, tal como requerido pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, para conhecimento das

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (17/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código 0S150MDA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

informações prestadas e das medidas adotadas em atendimento do quanto determinado no Pedido de Providências CNJ de autos n. 0007555-29.2022.2.00.0000, com renovação de protestos de estima e consideração.

A presente decisão serve como ofício.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (17/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00056923 e o código 05J50M0A.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG Nº 16/2024

Acrescenta o item 17.1 no Capítulo XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre a possibilidade de exigência de documentos e declarações complementares visando aferir a legitimidade do protesto requerido.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

CONSIDERANDO que a exigência de apresentação de documentos e declarações complementares sobre o título a ser protestado é medida apropriada quando houver fundada suspeita de utilização do

Provimento CG nº 16/2024

1

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (17/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código X871FBCU.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

protesto como meio de fraude ou de enriquecimento ilícito do apresentante;

CONSIDERANDO o disposto no Pedido de Providências CNJ de autos n. 0007555-29.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do Processo CG n. 2024/00058923;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o item 17.1 no Capítulo XV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*“17.1. Os tabeliães de protesto poderão negar seguimento a pedidos de protesto de títulos ou documentos de dívida sempre que de alguma forma perceberem presentes indícios de uso abusivo do protesto ou suspeitarem da veracidade das indicações enviadas. Nesses casos, o tabelião poderá exigir, **por nota devolutiva fundamentada**, a apresentação de documentos e declarações complementares para aferir a legitimidade do protesto requerido”.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Provimento CG nº 16/2024

3

182

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (17/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00058923 e o código X871F8CU.

DICOGE 5.1**PROCESSO Nº 2023/109392 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário, observadas as demais regras estabelecidas no parecer. Ante a divergência de interpretações a respeito do tema, a restituição acima mencionada passa a ser obrigatória a partir da publicação do parecer ora aprovado e da presente decisão. Ainda na forma do parecer, a devolução dos valores independe de reclamação específica formulada pelo usuário. Publique-se no DJE, em três dias alternados, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02). Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/00109392

(298/2024-E)

Registro Civil de Pessoas Naturais – Restituição de emolumentos pagos em caso de casamento não realizado – Tabela de emolumentos que distingue dois serviços (habilitação de casamento e lavratura de assento), os quais ensejam cobranças específicas – Processo de habilitação de casamento que uma vez iniciado não admite a devolução dos emolumentos respectivos – Lavratura de assento, por outro lado, que depende de sua efetivação para que a retenção do valor pelo Oficial se justifique – Determinação de retenção do valor relativo ao serviço prestado (habilitação de casamento), com a restituição da quantia restante – Restituição que abrange eventuais despesas com a locomoção do juiz de casamento em caso de ausência de deslocamento – Restituição que não alcança valores que já foram objeto de repasse (Secretaria da Fazenda e ISS) – Divergência sobre o tema que justifica a aplicação das conclusões deste parecer com efeitos *ex nunc* – Devolução de valores que independe de pedido do usuário – Uniformização do entendimento administrativo, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02 – Regramento em caráter geral e normativo.

Vistos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/interfacedeabrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P4M87L5R.

125



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/00109392

Trata-se de expediente iniciado em virtude de determinação constante em ata de correição ordinária, realizada em 12 de abril de 2023, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (fls. 4). Segundo o item 3 das “*Observações, Determinações e Orientações Finais*” da referida ata, instaurou-se o presente com o objetivo de analisar o “*problema concernente à devolução de emolumentos em caso de desistência de processo de habilitação para casamento*” (fls. 21).

Manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - Arpen/SP a fls. 114/120.

É o relatório.

Respeitada a posição da Arpen/SP, que defendeu em sua manifestação a impossibilidade de devolução dos emolumentos, necessário que se analise a questão sob o enfoque dos serviços que efetivamente foram prestados.

Na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/2002, relativa aos emolumentos cobrados no Registro Civil das Pessoas Naturais, os cinco primeiros itens se referem ao casamento. São eles: 1) Lavratura de assento de casamento realizado na sede, bem como de casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, incluindo todas as despesas, exceto os custos de editais; 2) Lavratura de assento de casamento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P4M87L5R.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/00109392

fora da sede incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, exceto o custo de editais; 3) Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluindo o preparo de papéis, excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa); 4) Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia; 5) Lavratura de Assento de Casamento Fora da Sede, incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia.

Destaque-se, de início, que as despesas de condução do juiz de casamento se incluem nos emolumentos dos itens 2 e 5, que se referem a matrimônios realizados fora da sede e cujos valores são substancialmente mais elevados do que os exigidos para casamentos na sede (itens 1 e 4).

No mais, os serviços acima mencionados podem ser divididos em três categorias: os itens 1 e 2 englobam tudo relativo ao casamento, iniciando-se com o processo de habilitação e terminando com a lavratura do assento; o item 3 diz respeito apenas ao processo de habilitação; e os itens 4 e 5 se referem aos atos que sucedem o processo de habilitação, realizado perante cartório de registro civil diverso.

A distinção dos serviços, com emolumentos específicos para cada um, é confirmada pela somatória das quantias cobradas pela habilitação separadamente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P4M87L5R.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/00109392

(item 3) aos valores relativos à lavratura dos assentos de casamento de forma isolada (itens 4 e 5). Realizado o casamento na sede e utilizada a tabela em vigor a partir de 8 de janeiro de 2024 sem a incidência de ISS, a diferença entre o valor cobrado pela habilitação e lavratura do assento na mesma serventia (item 1) e em serventias separadas (item 3 + item 4) é de apenas R\$ 8,57. Realizado o casamento fora da sede e utilizada a tabela em vigor a partir de 8 de janeiro de 2024 sem a incidência de ISS, a diferença entre o valor cobrado pela habilitação e lavratura do assento na mesma serventia (item 2) e em serventias separadas (item 3 + item 5) é de apenas R\$ 7,23.

Resta claro que nas hipóteses dos itens 1 e 2 acima transcritos, o usuário paga logo no início por dois serviços distintos (habilitação e lavratura de assento). No caso de casamento fora da sede (item 2), paga também, de forma adiantada, pelas despesas de condução do juiz de casamento.

Se são dois serviços distintos, não parece razoável que os interessados não obtenham a restituição do valor pago por serviço não realizado. É o caso do valor pago pela lavratura de assento de casamento que não se realizou, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter mudado de ideia em relação ao matrimônio. É também o caso das despesas de condução do juiz de casamento que não se locomoveu para realizar a cerimônia.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P4M87L5R.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/00109392

Por outro lado, os emolumentos relativos à habilitação são devidos mesmo que o casal desista do casamento antes da conclusão do processo respectivo, desde que, obviamente, ele tenha se iniciado. A essa hipótese, aplicáveis os argumentos apresentados pela Arpen/SP, no sentido de que o serviço foi prestado (ou ao menos iniciado).

Destaque-se que a restituição de valores somente é cabível nos casos em que os interessados pagam pelo processo de habilitação, pela lavratura do assento e, eventualmente, pelas despesas de condução do juiz de casamento (itens 1 e 2 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/2002), desistindo do casamento ou do processo de habilitação iniciado. Nessas hipóteses, caberá ao registrador devolver a diferença entre aquilo que foi pago pela prestação dos dois serviços (habilitação e lavratura do assento e, em caso de casamento a ser realizado fora da sede, despesas de condução do juiz de casamento) e o valor relativo ao serviço efetivamente prestado (habilitação).

Anoto que a contribuição equivalente a 16,6667% dos emolumentos devida à Secretaria da Fazenda (art. 19, II, b, da Lei Estadual nº 11.331/2002), desde que já devidamente recolhida em relação ao ato específico, será excluída da restituição. Isso porque o Oficial não pode se responsabilizar pela devolução de valor que não lhe pertence e já foi repassado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDoOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P4M87L5R.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2023/00109392

O mesmo raciocínio se aplica ao Imposto sobre Serviços (ISS), cujo valor respectivo somente será restituído se ainda não recolhido aos cofres públicos.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário.

Sugere-se, ainda, ante a divergência de interpretações a respeito do tema, que a restituição nos moldes expostos passe a ser obrigatória a partir da publicação deste parecer. E uma vez obrigatória, a restituição independerá de reclamação específica por parte do usuário.

Caso este parecer seja aprovado, devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/entendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código PAM871.5R.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 17 de maio de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2023/00109392

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário, observadas as demais regras estabelecidas no parecer.

Ante a divergência de interpretações a respeito do tema, a restituição acima mencionada passa a ser obrigatória a partir da publicação do parecer ora aprovado e da presente decisão.

Ainda na forma do parecer, a devolução dos valores independe de reclamação específica formulada pelo usuário.

Processo nº 2023/00109392



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publique-se no DJE, em três dias alternados, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02).

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Processo nº 2023/00109392

132

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (17/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código 6ZW6GW11.

**COMUNICADO CG Nº 344/2024****PROCESSO Nº 2024/57013 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Livia Ferreira Marques, inscrita no CPF nº 709.***.***-80, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 09/02/2024, do veículo MMC/L200 TRITON 3.2 D, 2012/2013, placa OML5145, RENAVAM nº 00489255230, na qual figura como Ariston Gomes de Oliveira Neto, inscrito no CPF nº 046.***.***-99, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de sinal público fora do padrão, bem como a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 345/2024**PROCESSO Nº 2024/55685 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, em Instrumento Particular de Procuração para Constituição, datado de 15/01/2021, no qual transfere poderes específicos para constituir empresa, assinar ato constitutivo, contrato social e requerimento de inscrição de empresário ao outorgado, abaixo descritos:

- da outorgante Katoucha Elisabeth de Oliveira Gneka, inscrita no CPF nº 374.***.***-66, atribuído à referida unidade, no qual figuram também como outorgantes Rosana Cristine Gonçalves de Freitas, inscrita no CPF nº 340.***.***-50, Mirielli Tomé dos Reis Ferreira, inscrita no CPF nº 343.***.***-00, Beatriz Lima de Oliveira, inscrita no CPF nº 362.***.***-60, e Michelle dos Santos Silva, inscrita no CPF nº 392.***.***-70, e como outorgado Flávio Fernando Bastiglia, inscrito no CPF nº 670.***.***-68, mediante reutilização de selo nº C11086AB0032699, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia;

- da outorgante Beatriz Lima de Oliveira, inscrita no CPF nº 362.***.***-60, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia – da referida Comarca, no qual figuram também como outorgantes Rosana Cristine Gonçalves de Freitas, inscrita no CPF nº 340.***.***-50, Mirielli Tomé dos Reis Ferreira, inscrita no CPF nº 343.***.***-00, Katoucha Elisabeth de Oliveira Gneka, inscrita no CPF nº 374.***.***-66, e Michelle dos Santos Silva, inscrita no CPF nº 392.***.***-70, e como outorgado Flávio Fernando Bastiglia, inscrito no CPF nº 670.***.***-68, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de sinal público fora do padrão, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia;

- da outorgante Mirielli Tomé dos Reis Ferreira, inscrita no CPF nº 343.***.***-00, atribuído ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, no qual figuram também como outorgantes Rosana Cristine Gonçalves de Freitas, inscrita no CPF nº 340.***.***-50, Beatriz Lima de Oliveira, inscrita no CPF nº 362.***.***-60, Katoucha Elisabeth de Oliveira Gneka, inscrita no CPF nº 374.***.***-66, e Michelle dos Santos Silva, inscrita no CPF nº 392.***.***-70, e como outorgado Flávio Fernando Bastiglia, inscrito no CPF nº 670.***.***-68, mediante reutilização de selo nº C11084AA0815199, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia;

- da outorgante Michelle dos Santos Silva, inscrita no CPF nº 392.***.***-70, atribuído ao 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, no qual figuram também como outorgantes Rosana Cristine Gonçalves de Freitas, inscrita no CPF nº 340.***.***-50, Beatriz Lima de Oliveira, inscrita no CPF nº 362.***.***-60, Katoucha Elisabeth de Oliveira Gneka, inscrita no CPF nº 374.***.***-66, e Mirielli Tomé dos Reis Ferreira, inscrita no CPF nº 343.***.***-00, e como outorgado Flávio Fernando Bastiglia, inscrito no CPF nº 670.***.***-68, mediante reutilização de selo, o preposto que supostamente praticou o ato não laborava mais na Unidade, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 346/2024**PROCESSO Nº 2024/58757 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Gildete Granja, inscrita no CPF nº 010.***.***-00, representante da empresa outorgante Gildete Granja, inscrita no CNPJ nº 04.***.***/0001-73, em Solicitação de Procuração para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, datada de 31/01/2024, na qual constituiu como procurador Ricardo Jackow, inscrito no CPF nº 290.***.***-03, outorgando poderes para todos os serviços disponibilizados nos sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como a signatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 347/2024**PROCESSO Nº 2024/55681 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, do declarante Wagner Vitorio Ferrari, inscrito no CPF nº 055.***.***-13, em Instrumento Particular de Declaração, datado de 29/11/2023, no qual declara que a empresa LP de Mattos Medici, inscrita no CNPJ nº 29.***.***/0001-20, efetuou pagamento de cheque no valor de R\$15.000,00, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o referido declarante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 348/2024****PROCESSO Nº 2024/3286 – JAÚ – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do locatário Jonathan Minatel Andrada, inscrito no CPF nº 324.***-74, em Instrumento Particular de Locação, datado de 15/12/2022, no qual figura como locadora Denise Freitas de Mendes Corso, inscrita no CPF nº 279.***-88, neste ato representada pela empresa Imoprafer Operações Imobiliárias Ltda., inscrita no CPF nº 12.***-0001-19, representada pela responsável técnica Maria Eduarda Campos Prado Ferreira, inscrita no CPF nº 396.***-38, e que tem como objeto imóvel situado em Rua Rodolфина Dias Domingues, no bairro Popular de Ipiranga, na Comarca de Bauru, mediante falsificação ou falsificação de selo nº C10602AA0391457.

COMUNICADO CG Nº 349/2024**PROCESSO Nº 2023/103836 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas:

- em Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 30/03/2023, livro 1166, fls. 223/227, na qual figura como outorgante Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***-18, como outorgado José Julião, inscrito no CPF nº 242.***-15, e que tem como objeto a outorga de poderes de representação perante a estabelecimentos bancários e/ou instituições financeiras, INSS, gerir e administrar bens, bem como na intermediação de imóvel sob matrícula nº 24.485, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista que a outorgante estava falecida à época da lavratura do ato;

- em Ata Retificativa lavrada junto à referida unidade em 24/04/2023, livro 1167, fls. 70, protocolo 65349, referente a Procuração Pública lavrada em 30/03/2023, livro 1166, fls. 223/227, tendo em vista que a outorgante estava falecida à época da lavratura da referida procuração;

- em Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, na qual figura como outorgante Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***-18, como outorgado José Julião, inscrito no CPF nº 242.***-15, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 132.222, 132.223, 13.318, 41.182, 66.413, 48.627, 79.947, 8.025, 5.091, 59.426, 25.312, 58.973 e 80.875, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, matrículas nºs 57.982, 61.033, 105.213, 56.720, 5.242, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, e matrícula nº 24.485, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista que a outorgante estava falecida à época da lavratura do ato;

- em Escritura Pública de Sobrepartilha e Adjudicação de Bens lavrada junto à referida unidade em 09/05/2023, livro 1167, fls. 339/344, motivado pelo falecimento de Maria Aparecida Mazzo, inscrita no CPF nº 743.***-20, na qual figura como herdeira Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF nº 242.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada em 30/03/2023, livro 1166, fls. 223/227, junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, e que tem como objeto herança de bem imóvel sob matrícula nº 24.485, junto ao 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;

- em Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada junto à referida unidade em 01/08/2023, livro 1171, fls. 367/371, na qual figura como outorgante Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF nº 242.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada em 30/03/2023, livro 1166, fls. 223/227, junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos, como outorgado Ágil Empreendimentos Imobiliários Ribeirão Preto Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.***-0001-80, neste ato representada por sua única sócia Andressa Gil de Matos Sampaio, inscrita no CPF nº 219.***-03, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;

- em Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 225/228, na qual figura como outorgante doadora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF nº 242.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgada credora a empresa Ágil Empreendimentos Imobiliários Ribeirão Preto Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.***-0001-80, neste ato representada por sua única sócia Andressa Gil de Matos Sampaio, inscrita no CPF nº 219.***-03, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 132.222, 132.223, 48.627, 80.875, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;

- em Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 221/224, na qual figura como outorgante doadora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF nº 242.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgado credor Kenny Rogers Alexander Ferraz Sampaio, inscrito no CPF nº 280.***-77, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 13.318, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;

- em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 229/232, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF nº 242.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgada compradora Dulce Martins Ferraz Sampaio, inscrita no CPF nº 542.***-91, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 57.982, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;



- em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 233/236, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF nº 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgados compradores Lineker Jonathan Julião, inscrito no CPF nº 414.***.***-85, e Gabriela Meira Julião, inscrita no CPF nº 457.***.***-69, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 8.025 e 79.947, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;

- em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 237/240, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF nº 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgados compradores Natanael Ronaldo Julião, inscrito no CPF nº 372.***.***-09, e Pâmela Vezolli Fantinatti Julião, inscrita no CPF nº 396.***.***-01, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 56.720, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;

- em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 15/05/2023, livro 566, fls. 373/376, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF nº 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgado comprador a empresa NRJ Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 50.***.***/0001-01, neste ato representada por seu único sócio e administrador Natanael Ronaldo Julião, inscrito no CPF nº 372.***.***-09, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 5.091 e 186.172, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, e matrícula nº 5.242, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;

- em Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto em 03/05/2023, livro 566, fls. 241/244, na qual figura como outorgante vendedora Carolina Mazzo Martinez, inscrita no CPF nº 071.***.***-18, neste ato representada por seu procurador José Julião, inscrito no CPF nº 242.***.***-15, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos em 28/04/2023, livro 1167, fls. 193/194, como outorgados compradores Ronaldo José Julião, inscrito no CPF nº 150.***.***-05, e Silveni de Oliveira Julião, inscrita no CPF nº 214.***.***-75, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 25.312, 59.426, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato.

COMUNICADO CG Nº 350/2024

PROCESSO Nº 2024/22466 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife/PE, acerca de supostas ocorrências de fraudes em atos atribuídos à referida unidade, abaixo descritos, tendo em vista que nos livros e folhas apontados, contam atos diverso:

- em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 27/06/2023, livro 1375-P, fls. 39, na qual figura como outorgante Rhea Sylvia Bastos Valente, inscrito no CPF nº 031.***.***-49, como outorgado Jorge Leandro da Silva, inscrito no CPF nº 067.***.***-23, outorgando amplos poderes de representação;

- em Escritura Pública de Inventário, atribuída à referida unidade, datada de 27/06/2023, livro 2226-I, fls. 134/136, na qual figura como outorgante, e reciprocamente como outorgada, Rhea Sylvia Bastos Valente, inscrito no CPF nº 031.***.***-49, e como autor da herança Aroldo Bastos Valente, inscrito no CPF nº 220.***.***-49;

- em Escritura Pública de Aditamento, atribuído à referida unidade, datada de 18/10/2023, livro 2243-E, fls. 011, protocolo nº 109421, referente a Escritura Pública de Inventário, atribuída à referida unidade, datada de 27/06/2023, livro 2226-I, fls. 134/136, na qual figura como outorgante, e reciprocamente como outorgada, Rhea Sylvia Bastos Valente, inscrito no CPF nº 031.***.***-49, e como autor da herança Aroldo Bastos Valente, inscrito no CPF nº 220.***.***-49.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2023/139.120 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator VICO MAÑAS, no uso de suas atribuições legais, determinou, nos termos do art. 19 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, a abertura de vista à DEFESA para apresentação de RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (DEZ) DIAS."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/139.120 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Marco Antonio Parisi Lauria - OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento - OAB/SP nº 182.452, Daniel Mazziero Vitti - OAB/SP nº 206.656 e Erycka Patrícia Castello Sentevilles - OAB/SP nº 307.086.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 21ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 20/05/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2024/52.700 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR (A) - CARREIRA, no critério de antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador Willian Roberto de Campos, ocorrida em 30/04/2024 (Edital nº 18/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

02. Nº 2024/52.357 - INDICAÇÃO para provimento de 08 (oito) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes das promoções dos Desembargadores(as) Francisco Carlos Inouye Shintate, Eurípedes Gomes Faim Filho, Maria de Fátima dos Santos Gomes, Ely Amioka, Nazir David Milano Filho, Maurício Simões de Almeida Botelho, Jairo Brazil Fontes Oliveira e Tania Mara Ahualli (Edital nº 19/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

03. Nº 2024/52.361 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 20/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

04. Nº 2024/52.362 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 21/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

05. Nº 2024/52.363 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 22/2024). - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESEMBARGADORES

Dr. EDUARDO CRESCENTI ABDALLA, DESEMBARGADOR(A), 6ª Câmara de Direito Criminal, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Criminal), Capital em 26/05/2024, em substituição à Desa. CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI.

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dr. ADILSON PAUKOSKI SIMONI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, a partir de 24/05/2024, para auxiliar a 1ª Câmara Criminal, recebendo distribuição de 1/5 a maior, na forma da Portaria nº 04/2016, da Presidência da Seção de Direito Criminal, cessando as designações anteriores, sem prejuízo do julgamento dos feitos encaminhados à mesa, ao revisor ou com julgamento virtual iniciado nas 7ª e 13ª Câmaras Criminais.